Prefeitura Municipal de Crixás

Adm. Orlando Silva Naziozeno

LEI Nº 777, DE 02 DE JULHO DE 1.990

"Autoriza concessão de abono salarial a todos os servidores Municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a todos os Servidores Municipais, nos meses de junho, julho e Agosto deste ano, um abono sobre seus salários na ordem de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Fica também defenido, que a referência salarial 01 (um), constante da tabela de remuneração do quadro de carreira dos Servidores Municipais, terá sempre correspondência ao salário minímo. As outras referências sofrerão reajuste pelo índice de variação que vier a incidir diferença percentual entre uma e outra quando na sua implantação.

Paragráfo Único- Aplicam-se aos níveis salariais que remuneram os cargos em comissão os mesmos critérios estabelecidos, neste Artigo, para o quadro de referência salariais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1.990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de julho de 1.990.

ORLANDO ~~SILVA~~ NAZIOZENO

Prefeito Municipal